



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 130, DE 2019

Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF) (1^a signatária), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



Página da matéria



Em 31/01/2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 130, DE 2019



Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 20 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.

.....

§ 3º O produto da arrecadação da União, decorrente da alienação de seus bens imóveis, será destinado na forma prevista no art. 251.

§ 4º Não se aplica a vinculação do § 3º aos recursos eventualmente provenientes de:

I – Distribuição de imóveis para fins de reforma agrária, nos termos do art. 189;

II – Cessão, onerosa ou não, de imóveis a Estados, Distrito Federal e Municípios, quando a utilização do bem cedido esteja vinculada, exclusivamente, a serviço público em sentido estrito.” (NR)

Art. 2º. As Disposições Gerais da Constituição Federal passam a vigorar com a inclusão do seguinte art. 251:

Recebido em 30/08/2019

Hora: 16:28

1 de 5





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

“Art. 251. O produto da arrecadação da União, decorrente da alienação de seu controle societário ou de sua participação direta no capital social de empresa pública ou de sociedade de economia mista, será destinado:

I – À constituição de patrimônio ou de fundos do regime de previdência social da seguinte forma:

a) 80% para o regime geral da previdência social, mediante a aplicação em ativos que, rentáveis, serão fonte permanente de receita para o pagamento de benefícios previdenciários;

b) 20% para os regimes complementares da previdência social dos servidores dos Estados, a serem aplicados como parcela paga pelo empregador para constituição dos fundos;

II – À amortização da dívida pública federal, caso o regime geral da previdência social esteja solvente ou apresente equilíbrio ou superávit, inclusive atuarial, no montante previsto na alínea “a” do inciso I.

Parágrafo único. A lei de que trata o art. 201 determinará os critérios e as condições aplicáveis aos recursos destinados à constituição de patrimônio ou de fundos, na forma prevista no caput.”

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição estipula que o produto das alienações dos ativos da União seja colocado à disposição do Povo Brasileiro, por meio da constituição de fundos de natureza previdenciária com aplicações vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (em um montante de 80% do valor apurado com as desestatizações).

Além disso, cria alternativa para apoiar os Estados que realizarem reformas da previdência e constituírem previdência complementar (em um montante de 20% do valor apurado com as desestatizações).

A PEC aplica norma similar para a destinação do produto da alienação do patrimônio imobiliário da União, alterando o art. 20.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Nesse contexto peço aos meus pares o apoio para aprovação desta PEC, nos termos apresentados. Sigamos unidos!

Senado Federal,


Senadora LEILA BARROS

||||| SF/19377.05317-99

Página: 3/5 27/08/2019 08:26:38

88dafdcf9fdfae3c9e5d31fb28e542e01d59200





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.



SF/19377.05317-99

SENADOR	ASSINATURA
OK 1. LASIER	
OK 2. Marcos do Val	
OK 3. Seydelson Vilela	
OK 4. Eduardo Girão	
OK 5. JEAN PAUL PRATELLI	
OK 6. Flávio Arns	
OK 7. Jorginho Mello	
OK 8. Mairza Gomes	
OK 9. Dário Berger	
OK 10. José Serra	
OK 11. Elmano Féreti	
OK 12. ORIOVISTO	
OK 13. ALVARO DIAS	
OK 14.	
OK 15. Rondolfo	
OK 16.	
OK 17. Paul B. Fontey	
OK 18. REGUPE	
OK 19. Cícero Rodrigues	
OK 20. Plínio Valério	
OK 21. Walmir Bandeira	





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Ementa: Altera o art. 20 da Constituição Federal e inclui o art. 251, para dispor sobre o produto da arrecadação de receitas decorrentes da alienação de imóveis e de participação da União no capital social de empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.



SF/19377.05317-99

SENADOR	ASSINATURA
OK	
22. E. Amorim	
OK	
23. Leônidas Gomes	
OK	
24. Weverton Rocha	
OK	
25. Zenaldo Coutinho	
OK	
26. Confúcio Moura	
OK	
27. Kátia Abreu	
OK	
28. Neunes de Jesus	
OK	
29. Jamil Augusto	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 20

- parágrafo 3º do artigo 60